

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
03	12	01				Direcção-Geral de Marinha		
						Direcção-Geral de Marinha (órgãos centrais)		
						Transferências — Sector público:		
						Serviços autónomos:		
			8.01.0	38.03	1	Instituto de Socorros a Náufragos	5 000	-
		02				Direcção de Faróis e Escola de Faroleiros		
			8.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	3 203	-
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:		
			8.01.0	52.00	2	Outros bens	613	-
		03				Departamentos e capitanias		
				06.00		Abonos diversos:		
			8.01.0	06.00	2	Policimento especial	-	30
			8.01.0	06.00	3	Func. aduan. e pessoal da Guarda Fiscal	-	60
			8.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	400	-
			8.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	60	-
			8.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 098	-
			8.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	1 950	-
				29.00		Aquisição de serviços — Locação de bens:		
			8.01.0	29.00	1	Aluguer de embarcações	-	200
			8.01.0	29.00	2	Rendas de casa e de terrenos	22	-
			8.01.0	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	220	-
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			8.01.0	31.00	A	Prestação de serviço em regime de tarefa ou outro	-	370
			8.01.0	31.00	B	Outras despesas	-	8 179
			8.01.0	31.00	D	Conservação de bens	1 270	-
			8.01.0	31.00	E	Encargos com presos nas capitanias e policia	-	15
			8.01.0	31.00	F	Desp. serv. invest. da pol.	-	24
				48.00		Investimentos — Construções diversas:		
			8.01.0	48.00	1	Material de amarração e atracação	-	150
						Academia de Marinha		
				31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:		
			7.01.0	31.00	B	Outras despesas	50	-
			7.01.0	31.00	D	Publicidade e propaganda	-	50
						Comissões: D. P. M. — NCPM — EALM		
				06.00		Abonos diversos — Numerário:		
			2.03.0	06.00	1	Senhas de presença	-	318
	15						331 960	331 960
	20							

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Fevereiro de 1989. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA,
PESCAS E ALIMENTAÇÃO**

Portaria n.º 228/89
de 18 de Março

Conforme despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas de 7 de Janeiro de 1983, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 25 de Janeiro de 1983, foi re-

conhecido ao licenciado Raul Luís Osório Abranches, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 1979, o direito ao provimento definitivo no lugar de assessor, letra B, no quadro da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, cessou a comissão de serviço que o funcionário vinha exercendo no cargo de vice-presidente da Junta Nacional dos Produtos Pecuários.

Assim, considerando a necessidade de se criar no quadro de pessoal da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários um lugar de assessor, letra B, na carreira téc-

nica superior, que será provido pelo referido funcionário:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e tendo em conta o estipulado no n.º 6 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 15/87, de 9 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 310-A/86, de 23 de Setembro, criar um lugar de assessor, letra B, no quadro da ex-Junta Nacional dos Produtos Pecuários, o qual será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 1 de Março de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Luís Gonzaga de Sousa Morais Cardoso*, Secretário de Estado da Alimentação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 229/89

de 18 de Março

O Decreto-Lei n.º 4/88, de 14 de Janeiro, institui um regime especial de comparticipação na recuperação de

imóveis arrendados, abreviadamente designado por RECRIA, com vista à execução das obras de conservação e beneficiação definidas no artigo 16.º da Lei n.º 46/85, de 20 de Setembro.

No n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei supracitado estabelece-se que «o montante anual global das comparticipações a fundo perdido suportadas pela administração central será fixado por portaria dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações nos 30 dias subsequentes à aprovação do Orçamento do Estado».

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos e em execução do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 4/88, de 14 de Janeiro, que o montante das comparticipações a fundo perdido a conceder pelo Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado no ano de 1989 seja fixado em 500 000 contos.

Ministério das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 8 de Março de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.